C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

10 anos
# GAZETA DO SUDOESTE

Quarta-feira, 29 de maio de 1996

ANO IX Nº 142

## LEI Nº 1.442
## Data: 24 de maio de 1996

SÚMULA: Altera as disposições da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, sem encargos, para a União Federal o imóvel constituído de:

I - Lote Urbano nº 7 (sete), da quadra nº 32 (trinta e dois), do centro de perímetro urbano da sede municipal, com área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca;

II - edificação, no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63m2 (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo Único: o imóvel de que trata a "caput" deste artigo, destina-se ao funcionamento de Agência da Receita Federal neste Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 1996.

**Delvino Longhi**
**PREFEITO MUNICIPAL**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 25 e 26 de maio de 1996

ANO IX Nº 1310

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## LEI Nº 1.442

## Data: 24 de maio de 1996

SÚMULA: Altera as disposições da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 1º da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) - Fica autorizado e Executivo Municipal a doar sem encargos, para União Federal o imóvel constituído de:

I - Lote Urbano nº 7 (sete), da quadra nº 32 (trinta e dois), do centro do perímetro urbano da sede municipal, com área de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca;

II - Edificação no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63m2 (quatrocentos e vinte e dois e sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo Único: O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destina-se ao funcionamento de Agência da Receita Federal neste Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

# PROJETO DE LEI Nº 37/96

**SÚMULA**: Altera as disposições da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, sem encargos, para a União Federal o imóvel constituído de:

**I** - Lote Urbano nº 7 (sete), da quadra nº 32 (trinta e dois), do centro do perímetro urbano da sede municipal, com área de 360 $m^2$ (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca;

**II** - edificação, no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63$m^2$ (quatrocentos e vinte e dois vírgula sessenta e três metros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destina-se ao funcionamento de Agência da Receita Federal neste Município."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08

# PROJETO DE LEI Nº 37/96

**SÚMULA**: Altera as disposições da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, sem encargos, para a União Federal o imóvel constituído de:

**I** - Lote Urbano nº 7 (sete), da quadra nº 32 (trinta e dois), do centro do perímetro urbano da sede municipal, com área de 360 $m^2$ (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca;

**II** - edificação, no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63$m^2$ (quatrocentos e vinte e dois vírgula sessenta e três metros quadrados).

**Parágrafo único**. O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destina-se ao funcionamento de Agência da Receita Federal neste Município."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Visto

# COMISSÃO DE MÉRITO

## Parecer ao Projeto de Lei nº 37/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1.993, no sentido de alterar a denominação da donatária de "República Federativa do Brasil" para "União Federal", constando ainda, as benfeitorias realizadas no imóvel, para fins de registro imobiliário, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por ser a mesma útil, oportuna e conveniente

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Cerri

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto - Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 06
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/96

Esta Comissão em analise ao Projeto de Lei nº37/96 que busca em seu texto, alterar as disposições da lei nº1. 221 de 11 de Junho de 1.993, para nela incluir a metragem, construida sobre o terreno doado a União Federal e ainda , substituir o nome da Donatária de Republica Federativa do Brasil para União Federal, entende não haver nada que se , oponha a tramitação normal;desta maneira somos de PARECER, FAVORÁVEL a aprovação.

Pato Branco, 23 de Maio de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

LUIS G. MORAES

CARLINHO A. POLAZZO

NELSONBERTANI

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/96

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1.993, no sentido de alterar a denominação da donatária de "República Federativa do Brasil" para "União FEderal", para fins de registro imóveis, incluindo ainda, a edificação realizada no imóvel objeto da doação, para funcionamento exclusivo da Receita Federal em nosso Município, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma legalmente amparada.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Luiz Ancari - Relator

Hélio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Visto

## ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1° da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1.993, que autorizou a doação do lote nº 7 da quadra nº 32, objeto da matricula nº 27.498 do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a República Federativa do Brasil.

A alteração proposta, decorre do fato de ter havido equívoco quanto a denominação da donatária, consignada como República Federativa do Brasil ao invés de União Federal, além de que, haver a necessidade de se prever no texto legal, as benfeitorias realizadas no aludido imóvel pela Administração Municipal, as quais foram concretizadas mediante recursos obtidos através de doações de bens móveis feita pela Receita Federal, levados a leilão, cujo produto do mesmo foram destinados as obras de edificação do prédio.

Desta forma e por considerar não haver obste de ordem legal que impeça a regular tramitação da matéria, fornecemos parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO



# PROJETO DE LEI Nº 37/96

**SÚMULA:** Altera as disposições da lei nº 1.221, de 11 de junho de 1993.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, sem encargos, para a União Federal o imóvel constituído de:

I - Lote urbano nº 7 (sete), da quadra nº 32 (trinta e dois), do centro do perímetro urbano da sede municipal, com área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula 27.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca;

II - edificação, no mesmo lote, em alvenaria, de 422,63 m2 (quatrocentos e vinte e dois vírgula sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo Único: O imóvel de que trata o *"caput"* desse artigo, destina-se ao funcinamento de Agência da Receita Federal neste Município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO
Data 20/05/96 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

# *MENSAGEM Nº30/96*

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco- PR.*

*Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o texto da Lei nº 1.221, de 11 de junho de 1.993, que autorizou a doação do lote nº 7 da quadra nº 32, objeto da Matrícula nº 27.498 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a República Federativa do Brasil.*

*A alteração contida no Projeto de Lei decorre do fato de que houve equívoco quanto à denominação da donatária, ou seja, consignou-se República Federativa do Brasil quando o correto era "União Federal", além de que há necessidade de também se prever, no texto legal, as benfeitorias que foram edificadas pela Administração Municipal, se bem que com recursos obtidos através das doações de bens móveis pela Receita Federal, que foram leiloados e seu produto destinado ao custeio das mesmas, como aliás é do conhecimento dos ilustres membros deste Legislativo Municipal.*

*Em razão de que é desejo da Receita Federal inaugurar o quanto antes possível, ainda no decorrer do mês em curso, a nova Sede local da mesma, encarecemos que o Projeto de Lei seja apreciado com a maior celeridade possível.*

*Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 20 de maio de 1.996.*

***Delvino Longhi***
***Prefeito Municipal***

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01



# LEI N.º 1.221

Data: 11 de junho de 1.993.
SÚMULA: Autoriza o Executivo doar o lote 7 da quadra nº 32 à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o lote nº 07 (sete) da quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), que será objeto de matrícula a ser aberta junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente à sede própria da Receita Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL